Lei n.: 00037/48

REGULAMENTA A COBRANÇA DE TAXAS INCIDENTES SOBRE PARQUE DE DIVERSÕES, CIRCOS, TOURADAS E CONGÊNERES.

O povo de Divinópolis, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis autorizada a cobrar a taxa de instalação de circo, touradas e parques de diversões, na base de cr$400,00 (quatrocentos cruzeiros) para os que cobrarem ingresso, e de cr$200,00 (duzentos cruzeiros) para as diversões que não cobrarem o ingresso referido.

Parágrafo único - A taxa constante do artigo primeiro será cobrada no ato do despacho do requerimento de licença para a armação e funcionamento da diversão.

Art. 2º Ficam sujeitas a uma taxa de cr$150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros), por função, as diversões que não cobrarem ingresso.

Art. 3º As diversões descritas nesta lei que cobrarem ingresso, pagarão a taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da entrada, nos termos da legislação federal, observando-se o mínimo da taxa constante do art. 2º.

Parágrafo único - Depois do sétimo espetáculo, serão cobradas em dobro as taxas previstas nos art. 2º e 3º.

Art. 4º Quando se tratar de espetáculo em beneficio de instituição de caridade, a fiscalização será feita de acordo com esta lei, recolhendo a prefeitura a taxa devida e entregando-a depois a instituição a que se destina.

Art. 5º Esta lei não se aplica às sociedades civis locais.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 31 de agosto de 1948.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal

Ver Lei 564/1963